

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

## LEI Nº 2.678/2015.

*Autoriza o Município a fazer doação de lote  
nesta cidade.*

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a fazer a doação de 160,21 m<sup>2</sup> a serem desmembrados da área total de 321,36 m<sup>2</sup> do lote registrado sob a matrícula 10.473, no CRI de Dores do Indaiá/MG, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.764/0001-03.

Art. 2º As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 3º A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para conclusão das obras de edificação da sede do Sindicato, contados a partir da data de sanção desta Lei;

II – concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do imóvel, o donatário deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá;

III – não cumpridos os prazos definidos nos incisos I e II, a área será revertida ao Poder Público Municipal, com a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá.

Art. 4º Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades do Donatário, correrão por sua conta e risco.

Art. 5º Caso o Donatário encerre suas atividades ou venha paralisá-las por um período superior a 12 (doze) meses, a área doada será restituída ao Poder Público



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

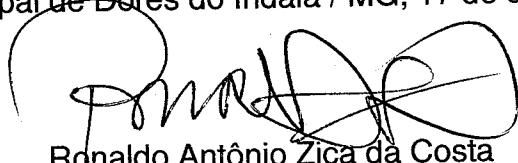
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Municipal, com a incorporação de toda patrimônio edificado no imóvel, sem quaisquer ônus ao Município de Dores do Indaiá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 17 de dezembro de 2015.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal